



**LEI Nº 599/2.000**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

- Art. 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.001, compreendendo:
- I - O Orçamento Fiscal.
  - II - O Orçamento próprio da Administração Indireta

**SEÇÃO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

- Art. 2º -** A Receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos Incisos I e II, do artigo anterior, estima no valor de R\$4.047.000,00 (quatro milhões e quarenta e sete mil reais).
- Art. 3º -** O Orçamento Fiscal, discriminado no artigo 1º, Inciso I, estima a receita em R\$3.247.000,00 (três milhões duzentos e quarenta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual importância.
- Art. 4º -** O Orçamento próprio da administração indireta, compreendendo as receitas próprias e as receitas de transferências do Município, previsto no Inciso II, do artigo 1º, estima a receita em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) e fixa a despesas em igual quantia.
- Art. 5º -** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Lei Nº 599 de 04 10 1 01
Publicado na Tribuna de Jataizinho
Do dia 05 10 1 01, Página 04



**RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$ 220.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
Receita Industrial	R\$ 15.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.875.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 60.000,00

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 3.190.000,00**

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Créditos	R\$ 20.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital	R\$ 15.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 12.000,00

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ 57.000,00**

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS DA ADM. DIRETA R\$3.247.000,00**

**RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
RECEITAS CORRENTES**

Receitas Correntes	R\$ 785.000,00
Receitas de Capital	R\$ 15.000,00

**TOTAL DAS RECEITAS DA ADM. INDIRETA R\$ 800.000,00**

**Art. 6º -** A despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

**ÓRGÃO LEGISLATIVO**

Corpo Legislativo	R\$ 106.000,00
Secretaria	R\$ 74.000,00



**DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito	R\$ 50.000,00
Assessoria de Imprensa	R\$ 15.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 55.000,00
Departamento de Planejamento	R\$ 60.000,00
Departamento de Administração	R\$ 250.000,00
Departamento de Fazenda	R\$ 250.000,00
Departamento de Educação e Cultura	R\$ 760.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	R\$ 350.000,00
Departamento de Obras e Serviços Públicos	R\$ 612.000,00
Departamento de Esportes	R\$ 20.000,00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 65.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 230.000,00
Fundo Municipal de Assist. Social	R\$ 350.000,00

**TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. DIRETA** R\$ 3.247.000,00

**ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto R\$ 800.000,00

**TOTAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA** R\$ 800.000,00

**Art. 7º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 2.000, poderão ser corrigidos, pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ou por outro que venha substituí-lo, aplicada no período de setembro a dezembro de 2.000.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao longo do exercício, a correção dos valores do orçamento fiscal, do orçamento da Administração Indireta, pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ou, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.



**§ Único** As correções de que trata este artigo não poderão ultrapassar os índices de crescimento da receita de arrecadação própria mais as transferências.

**Art. 9º -** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, observando como limite a quarta parte do total da receita;
- II - Abrir créditos suplementares para atender despesas com pessoal, encargos sociais, dívida pública e contribuições a fundos, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) sobre o total das dotações dos projetos e atividades corrigidas, definidas neste orçamento, exceto as despesas previstas no Inciso II, deste artigo, utilizando como recursos a forma prevista no Artigo 43, Parágrafo 1º e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV - Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à receita extraordinária, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada na receita a que estiver vinculada;
- V - Mediante decreto, abrir as tabelas explicativa de distribuição de dotações, discriminadas nos quadros integrantes desta Lei, por categoria econômica.

**Art. 10 -** Os orçamentos para os órgãos da Administração Indireta, dentro dos limites da presente Lei, terão seus orçamentos aprovados por Decreto.

**Art. 11 -** Os orçamentos próprios da Administração Indireta poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal na forma do artigo 43, parágrafo Primeiro e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64, e não será completado para o limite estabelecido no artigo 9º, Inciso III, desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

---

**Art. 12 -** A tabela explicativa da despesa do órgão legislativo municipal será baixada por sua mesa executiva, através de decreto legislativo.

**Art. 13 -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

TERESINHA DE FÁTIMA SANCHEZ  
Prefeita Municipal